

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IX

QUARTA, 04 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO N° 1227

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

| | |
|--|---|
| DECRETO Nº 15/2026 | 2 |
| ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL | 3 |

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|------------------------|---|
| PARECER TÉCNICO SOCIAL | 9 |
|------------------------|---|

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

| | |
|--|----|
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2025 | 10 |
| AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA SEM DISPUTA Nº 17/2026 | 11 |

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| | |
|--|----|
| AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA SEM DISPUTA Nº 18/2026 | 12 |
| EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 | 13 |

IMPrensa OFICIAL

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrasco Bonito Estado do Tocantins

Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **122720266494**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 15/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Declara a inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, para a Contratação de empresa visando o fornecimento de livros Acerta Brasil Plus 1º ao 9º ano para atender a demanda das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental do município de Carrasco Bonito - TO.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e fundamentos legais, amparado pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe a doutrina e as jurisprudências, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto;

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico jurídico constante dos autos, opinando favorável à decretação de inexigibilidade para a contratação ora pretendido pela administração;

DECRETA:

Art. 1º - A Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa visando o fornecimento de livros Acerta Brasil Plus 1º ao 9º ano para atender a demanda das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental do município de Carrasco Bonito - TO, em favor da empresa: **JCC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº45.352.464/0001-03, sediada na ARNE 51 ALAMEDA 12 LOTE 26 CEP 77006-414 PALMAS/TO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 de março de 2026.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c3a189-04032026170215**

PREFEITURA MUNICIPAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, A ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., VISANDO O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA.

O **MUNICÍPIO** CARRASCO BONITO, representado Gilvan Bandeira da Silva (Nego do Foguim), estabelecido no endereço Av. Goiás, 250 - Centro, doravante denominado "**Município**"; e a **CONCESSIONÁRIA ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ 25.086.034/0001-71, com sede na 104 Norte, Conjunto 04, Lote 12-A, Plano Diretor Norte, Município Palmas-TO, doravante denominada "**Concessionária**", neste ato representada por seu Diretor Técnico Comercial Alberto Alves Cunha, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG n° 296135744 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 284.335.848-55 e pelo Diretor de Relações Institucionais Alankardek Ferreira Moreira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG n° 1094569 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 216.577.771-20 em conjunto denominadas "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**"; celebram o presente ACORDO de acordo com as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica e operacional entre os partícipes para o planejamento, execução e monitoramento de ações relacionadas ao manejo da arborização urbana, com ênfase na poda de árvores que ofereçam risco para rede de distribuição de energia elétrica, visando à segurança da população, à continuidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica e à preservação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Acordo, aplicam-se as seguintes definições a seguir, elaboradas com base na ABNT NBR 16246-1:

Emergência no sistema elétrico

Situação de interrupção ou risco iminente de interrupção no fornecimento de energia elétrica, geralmente associada a fenômenos climáticos de intensidade acima das médias para a região onde ocorrem, que demandam pronta intervenção da concessionária responsável pelo sistema elétrico.

NOTA: Nessas situações, a prioridade é o restabelecimento seguro e célere do serviço de energia elétrica, em virtude do risco que o desabastecimento oferece à segurança e ao bom funcionamento das cidades.

Poda

Retirada seletiva de partes indesejadas ou danificadas de uma árvore, a fim de se alcançarem objetivos específicos.

Poda corretiva

Poda para correção de procedimentos incompletos ou equivocados.

Poda drástica

Este documento foi assinado digitalmente por Alankardek Ferreira Moreira e Alberto Alves Cunha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 24BE-FE70-B3D8-B4B7.

Este documento foi assinado digitalmente por Alankardek Ferreira Moreira e Alberto Alves Cunha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 24BE-FE70-B3D8-B4B7.

Intervenção que implica a remoção de mais de 25% da copa ou de ramos estruturais essenciais, incluindo cortes que descaracterizem a forma natural da árvore ou que não observem as técnicas previstas na ABNT NBR 16246-1, podendo resultar no comprometimento da estabilidade, vitalidade ou função fisiológica da planta. Classifica-se como prática de poda de impacto, admitida somente em situações excepcionais, mediante justificativa técnica e observância da legislação ambiental aplicável.

Poda emergencial

Intervenção imediata realizada pela Concessionária para eliminar risco iminente à segurança pública ou ao fornecimento, dispensando autorização prévia.

Supressão

Retirada total da árvore, autorizada pelo Município, exceto nos casos emergenciais previstos neste Acordo.

Poda Preventiva

Poda preventiva é a remoção técnica e planejada de partes de uma árvore (galhos secos, doentes, malformados ou que tocam a rede elétrica/edificações) para evitar acidentes, quedas de energia, riscos à segurança pública e danos ao patrimônio

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – Do Município:

- a) Coordenar e executar as podas e supressões da arborização urbana em vias públicas, praças e demais logradouros, em conformidade com a legislação ambiental vigente, de forma preventiva mitigando risco para a rede elétrica.
- b) Identificar e comunicar à Concessionária as áreas críticas onde a vegetação interfere na rede elétrica;
- c) Emitir as autorizações necessárias para a realização das podas e supressões, conforme legislação ambiental vigente;
- d) Realizar a destoca das árvores suprimidas;
- e) Autorizar supressões em prazo prioritário para casos de potencial impacto em redes críticas;
- f) Em caso de plantio de árvores urbanas no município, deve ser seguido a recomendação de utilização de árvores de pequeno e médio porte, quando em coexistência com a rede.
- g) Obter a anuência do munícipe para corte / supressão de árvore, quando aplicável.

Parágrafo Único. Acordam as partes que fica dispensada a autorização prévia do Município para podas ou supressões em caráter emergencial realizadas pela distribuidora, quando necessárias para afastar risco imediato à segurança pública ou à continuidade do fornecimento, conforme a Normas e Resoluções Regulatórias e Legislação Ambiental aplicável, que admitem intervenções urgentes para proteção de pessoas, bens e serviços essenciais. Realizar o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos provenientes das podas;

II – Da Concessionária:

- a) Elaborar e definir uma metodologia de Manejo de Arborização Urbana, conforme diretrizes técnicas estabelecidas pela distribuidora. Não compete à Concessionária realizar ações de manejo arbóreo fora da zona de risco e da zona

Este documento foi assinado digitalmente por Alankardek Ferreira Moreira e Alberto Alves Cunha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 24BE-FE70-B3D8-B4B7.

Este documento foi assinado digitalmente por Alankardek Ferreira Moreira e Alberto Alves Cunha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 24BE-FE70-B3D8-B4B7.

controlada, tampouco por atividades que extrapolem o escopo técnico-operacional de sua concessão regulada pela ANEEL;

- b) Enviar, sempre que possível e de forma previamente acordada com o Município, informações sobre o planejamento ou cronograma de podas preventivas a serem realizadas, com o objetivo de subsidiar a programação da recolha dos resíduos pelo Município, nos termos da Cláusula Segunda, item "c", admitindo-se ajustes conforme a realidade e os arranjos operacionais locais;
- c) Realizar as podas e apoiar nas supressões de árvores que ofereçam risco à rede elétrica, seguindo as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que resta dispensada a necessidade de autorização prévia, ou doação de mudas para replantio, para as intervenções realizadas em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo: O apoio na realização da supressão consistirá na poda de todos os galhos que estejam interferindo na rede elétrica, bem como dos demais galhos necessários, de forma que a altura final da árvore fique inferior e próxima à altura da rede de telefonia.

I - Fornecer, mediante solicitação prévia do Município e conforme disponibilidade orçamentária e de viveiros, mudas de espécies adequadas para o replantio, em caso de supressão de árvores solicitadas pela distribuidora, como forma de compensação ambiental, previamente acordado com o município.

II - As mudas doadas em caráter compensatório, observará o limite de uma muda para cada árvore suprimida conforme acordado entre as partes na oportunidade da autorização da supressão.

Parágrafo Terceiro: Todas as ações previstas nesta cláusula — incluindo podas, supressões, manejo da arborização urbana, destinação de resíduos, compensações ambientais e intervenções emergenciais — atenderão à legislação ambiental aplicável, bem como às normas específicas relacionadas a biomas e áreas legalmente protegidas (como Mata Atlântica, Amazônia, Cerrado, Pantanal, Manguezais, entre outros), considerando ainda eventuais atualizações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até o final do mandato municipal vigente, encerrando em 31/12/2028, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

Parágrafo Único: A atuação da Concessionária limitar-se-á às atividades estritamente relacionadas à segurança e continuidade do fornecimento de energia elétrica, conforme sua competência legal e técnica e de acordo com a sua escala de priorização. A Concessionária não se responsabiliza por ações de manejo arbóreo fora da zona de risco à rede elétrica, tampouco por atividades que extrapolem o escopo técnico-operacional de sua concessão regulada pela ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações decorrentes deste Acordo deverão observar as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, especialmente no que tange à proteção ambiental e à segurança da população. Todas as ações previstas deverão atender integralmente à legislação ambiental aplicável em âmbito federal, estadual e municipal, bem como às normas específicas relacionadas a biomas e áreas legalmente protegidas (como Mata Atlântica, Amazônia, Cerrado, Pantanal, Manguezais, entre outros), considerando ainda eventuais atualizações legais. Fica estabelecido que o convênio se aplica às intervenções em espécies protegidas por legislação municipal, estadual e/ou federal, desde que comprovado o risco iminente ou efetivo ao sistema elétrico

Este documento foi assinado digitalmente por Alankardek Ferreira Moreira e Alberto Alves Cunha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 24BE-FE70-B3D8-B4B7.

Este documento foi assinado digitalmente por Alankardek Ferreira Moreira e Alberto Alves Cunha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 24BE-FE70-B3D8-B4B7.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - As Partes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

II - O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

III - As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

IV - As Partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

V - As Partes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Fica expressamente estabelecido que não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as Partes para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo cada Parte responsável pelos custos das ações que lhes compete conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº [inserir número], que autorizou sua formalização nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO ACORDO

Para a gestão do presente Acordo ficam designados:

I – pelo Município: Carrasco Bonito devidamente designado em Diário Oficial do município; Prefeito: Gilvan Bandeira da Silva (Nego do Foguim) devidamente designado em Diário Oficial do município;

II – pela Concessionária: Efetivo: Diretor Presidente; Suplente: Diretor Técnico Comercial; e

Parágrafo Único: Os indicados poderão delegar competências, tendo em vista a operacionalidade de gestão do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente Acordo será extinto:

Este documento foi assinado digitalmente por Alankardek Ferreira Moreira e Alberto Alves Cunha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 24BE-FE70-B3D8-B4B7.

Este documento foi assinado digitalmente por Alankardek Ferreira Moreira e Alberto Alves Cunha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 24BE-FE70-B3D8-B4B7.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/24BE-FE70-B3D8-B4B7> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 24BE-FE70-B3D8-B4B7



Hash do Documento

64EF210C7828F691D40113A21D9043A6A69A1D4112F5A45D72B7809440652FDB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2026 é(são) :

- Alankardek Ferreira Moreira (Signatário - ENERGISA) - 216.577.771-20 em 13/02/2026 18:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -10.177415154240332 Longitude: -48.32838579827712 Accuracy: 55
IP: 172.16.4.4
AC: AC SyngularID Multipla

- Alberto Alves Cunha (Signatário - ENERGISA) - 284.335.848-55 em 13/02/2026 17:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -10.177465973645946 Longitude: -48.32833610921878 Accuracy: 55
IP: 172.16.4.2
AC: AC SyngularID Multipla



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER TÉCNICO SOCIAL

| |
|--|
| PROCEDIMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024 |
| UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO |
| ASSUNTO/OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO PELA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO SETOR CENTRAL NUCLEO 2° ETAPA. |

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico social, para a classificação da modalidade de interesse social (Reurb-S) no processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto no art. 19, I, do Decreto Municipal n° 070/2021 de 22 de Setembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da lei de regularização fundiária (Lei n° 13.465/17).

Vieram os autos a esta assistência social, para análise e opinião técnica acerca da classificação da modalidade de regularização fundiária no núcleo denominado Setor Central Núcleo 2° Etapa, consubstanciadas aos dados constantes no cadastro socioeconômico realizado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração constituída no estudo social considera o seguinte aspecto estabelecido no decreto municipal "Renda familiar, limitada até 05 (cinco) salários mínimos".

III. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

Trata-se de uma área muito bem localizada na cidade, com pavimentação asfáltica, saneamento básico, iluminação pública e conta também com alguns prédios públicos, Prefeitura Municipal, Feira Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Cemitério Municipal.

CONCLUSÃO

Quanto à classificação da modalidade, o art. 5, I do Decreto 9.310/2018 dispõe:

Art. 5º A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal n° 070/2021 dispõe em seu artigo 19 que será considerado de baixa renda para fins de classificação na modalidade social, aquele que não possua renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Assim, foi possível verificar através do cadastro socioeconômico realizado, que a predominância dos indivíduos no Setor Central Núcleo 2° Etapa é de baixa renda, atendendo as condições elencadas no Decreto Municipal n° 070/2021, que fixa a caracterização da modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos (R\$ 8.105,00).

Portanto, recomendo a instauração do procedimento da Regularização Fundiária na modalidade Reurb Social.

É o parecer.

Carrasco Bonito/TO, 02 de Março de 2026.

ALESSANDRA DE SOUSA FERREIRA

Assistente Social

CRESS-TO N° 4948



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-d25137-040320261711572890**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.064.023/0001-90.

CONTRATADA: H. L CONSULTORIA E PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.501.133/0001-00, com sede estabelecida na Avenida Tocantins, nº 860, centro, Sítio Novo do Tocantins/TO.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, especialmente as relativas aos valores e às condições estabelecidas no contrato original.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços topográficos e micro parcelamento do núcleo urbano visando auxiliar o processo de regularização fundiária urbana do município de Carrasco Bonito - TO.

Vigência Aditada: Por mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de janeiro de 2026.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2026.

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Carrasco Bonito/TO, 04 de março de 2026.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-de0a3d-04032026164337**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se pública a intenção da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, por meio de seu Gestor, em realizar a seguinte contratação:

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 17/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação volante, produção de chamadas publicitárias e veiculação de anúncios, com a finalidade de promover a divulgação eficiente de campanhas, ações e comunicados oficiais da Administração Municipal de Carrasco Bonito - TO, garantindo o alcance da população, especialmente em áreas de difícil acesso aos meios digitais, conforme especificações do Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 014/2024.

Informamos que o Município tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: até as 17h do dia 09 de março de 2026.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, ou pelo e-mail: cplcarrascobonito@gmail.com, até a data limite, juntamente com toda a documentação exigida no Aviso de Contratação da Dispensa de Licitação.

Carrasco Bonito/TO, 04 de março de 2026.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-619571-040320261712212886**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO - TO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se pública a intenção do Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, por meio de sua Gestora, em realizar a seguinte contratação:

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 18/2026. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de produtos alimentícios de panificação, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme especificações do Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 014/2024.

Informamos que o Município tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: até as 17h do dia 09 de março de 2026.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, ou pelo e-mail: cplcarrascobonito@gmail.com, até a data limite, juntamente com toda a documentação exigida no Aviso de Contratação da Dispensa de Licitação.

Carrasco Bonito/TO, 04 de março de 2026.

MARIA NÚBIA COELHO DA COSTA SILVA

Sec. Mun. de Educação



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-09d79e-04032026165231**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO - TO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99. Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa visando o fornecimento de livros Acerta Brasil Plus 1º ao 9º ano para atender a demanda das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental do município de Carrasco Bonito - TO, em favor da empresa: JCC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº45.352.464/0001-03, sediada na ARNE 51 ALAMEDA 12 LOTE 26 CEP 77006-414 PALMAS/TO, no valor total de R\$ 244.400,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). Com arrimo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Carrasco Bonito - TO, 04 de março de 2026.

Maria Nubia Coelho da Costa Silva

Sec. Mun. de Educação



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.carrascobonito.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-066243-04032026165801**

7161507682903225405669171